

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de clínicas especializadas em vacinação para o fornecimento e aplicação das vacinas VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente), Meningocócica ACWY, por meio de credenciamento, para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT 22ª, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da Vacina VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente), para magistrados e servidores ativos e inativos.</p> <p>Especificações da vacina Pneumo 20:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Composição: cada dose de 0,5 mL contém polissacarídeos capsulares purificados de 20 sorotipos distintos de <i>Streptococcus pneumoniae</i>, conjugados a uma proteína transportadora (CRM197 – proteína mutante da toxina diftérica, não tóxica).</li><li>• Sorotipos contemplados: 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 8, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 18C, 19A, 19F, 22F, 23F e 33F.</li></ul>	unidade	80



<b>02</b>	Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da Vacina meningocócica conjugada ACWY, para magistrados e servidores ativos e inativos.  Especificações da Vacina meningocócica conjugada ACWY: <ul style="list-style-type: none"><li>• Composição: cada dose contém polissacarídeos capsulares purificados dos sorogrupos A, C, W e Y de Neisseria meningitidis, conjugados a uma proteína transportadora (toxóide diftérico ou CRM197).</li><li>• Via de administração: intramuscular (IM), preferencialmente na região do músculo deltoide.</li></ul>	<b>Unidade</b>	<b>435</b>
-----------	--	----------------	------------

## 2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda não está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2025.

## 3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação faz parte dos estudos técnicos preliminares constantes nos seguintes documentos:

- 3.1.1 Documento de Formalização da Demanda;
- 3.1.2 Estudos Preliminares;
- 3.1.3 Mapa de Riscos.

## 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- 4.1.** Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) das vacinas VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Vacina meningocócica conjugada ACWY.
- 4.2.** Considerando os critérios de limitação orçamentária e as recomendações de caráter técnico-assistencial, a equipe médica e de enfermagem deste Tribunal definiram os públicos-alvo específicos para cada um dos imunizantes contemplados no presente credenciamento, de modo a direcionar a aplicação conforme maior benefício clínico esperado para cada faixa etária, bem como assegurar o uso racional dos recursos disponíveis. Nesse sentido:
- 4.2.1** A **vacina VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente)** será destinada exclusivamente aos **servidores e magistrados com 60 (sessenta) anos de idade ou mais**, faixa etária na qual há maior risco de complicações decorrentes de infecções pneumocócicas invasivas, bem como maior benefício clínico comprovado na imunização preventiva;
- 4.2.2** A **vacina meningocócica conjugada ACWY** será destinada aos **servidores e magistrados com idade inferior a 60 (sessenta) anos**, tendo em vista a relevância da proteção contra sorogrupos meningocócicos de maior circulação e potencial de gravidade, aliada ao menor risco de eventos adversos e à melhor resposta imunológica nessa faixa etária.
- 4.2.3** Essa estratificação etária objetiva garantir que os imunizantes sejam aplicados de forma direcionada, eficiente e equitativa, atendendo aos princípios da racionalidade técnica, da economicidade e da proteção integral à saúde dos servidores e magistrados deste Tribunal, respeitados os quantitativos previamente fixados para cada vacina.
- 4.3.** O credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, pois possibilita:
- 4.3.1** A participação de diversas clínicas especializadas, garantindo maior alcance e competitividade, permitindo a participação de diversos prestadores regularmente habilitados e registrados na ANVISA;
- 4.3.2** A execução descentralizada e célere da imunização, , assegurando



que o Tribunal possa contar com mais de um prestador apto a realizar o serviço, o que reduz riscos de desabastecimento;

- 4.3.3** Maior eficiência administrativa e segurança na contratação, com redução de riscos decorrentes da centralização em um único fornecedor;
- 4.3.4** Especialização técnica, já que a aplicação das vacinas deve seguir protocolos sanitários rígidos, garantindo segurança e rastreabilidade.
- 4.3.5** O credenciamento permite que os servidores sejam atendidos de forma quase imediata, sem a necessidade de aguardar todo o trâmite de uma licitação (elaboração de edital, publicação, prazos recursais e homologação), o que pode atrasar a aplicação e reduzir a eficácia da ação preventiva.
- 4.3.6** Redução de riscos com prazos de validade e perdas: As clínicas credenciadas fornecem as vacinas já prontas para aplicação, com controle de estoque e validade sob sua responsabilidade, eliminando o risco de perdas por vencimento e reduzindo a necessidade de armazenagem no tribunal.
- 4.3.7** Garantia de cadeia de frio e qualidade dos imunizantes: As clínicas são responsáveis por manter a cadeia de frio até o momento da aplicação, assegurando a eficácia e a segurança das doses, sem necessidade de estrutura logística própria do tribunal para transporte e conservação.
- 4.3.8** Menor risco jurídico e administrativo: O credenciamento transfere às clínicas a responsabilidade técnica e sanitária pelo fornecimento dos imunizantes, reduzindo a exposição do tribunal a riscos sanitários, autuações da vigilância e eventuais demandas judiciais decorrentes de falhas na conservação das vacinas.
- 4.3.9** Otimização de recursos humanos: A equipe de enfermagem do tribunal pode concentrar-se em suas atividades rotineiras, atuando apenas no registro e acompanhamento dos vacinados, sem necessidade de dedicar tempo a processos de recebimento, checagem, fracionamento e preparo das doses.
- 4.3.10** Competitividade nos preços e controle de custos: O credenciamento, ao permitir que diversas clínicas participem e ofereçam valores



previamente definidos por tabela, tende a resultar em preços competitivos (inclusive abaixo dos praticados no mercado tradicional), garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária.

**4.3.11** Redução de custos logísticos: as clínicas credenciadas poderão oferecer o serviço em diferentes localidades, otimizando o acesso dos beneficiários;

**4.3.12** Economicidade: o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos desnecessários.

**4.3.13** Maior flexibilidade de atendimento: Com clínicas credenciadas, é possível programar ações conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição de um volume fixo de doses que podem não ser integralmente utilizadas.

**4.4.** As vacinas VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Meningite ACWY, as seguintes características:

**4.4.1** Especificações da vacina **VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente):**

- I. Apresentação: suspensão injetável, pronta para uso, em seringa preenchida de dose única contendo 0,5 mL.
- II. Embalagem: caixa com 1 (uma) ou 10 (dez) seringas.
- III. Composição: cada dose de 0,5 mL contém polissacarídeos capsulares purificados de 20 sorotipos distintos de *Streptococcus pneumoniae*, conjugados a uma proteína transportadora (CRM197 – proteína mutante da toxina diftérica, não tóxica).
- IV. Sorotipos contemplados: 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 8, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 18C, 19A, 19F, 22F, 23F e 33F.

**4.4.2** Especificações da **Vacina meningocócica conjugada ACWY:**

- I. Apresentação: suspensão injetável em dose única de 0,5 mL.
- II. Formato: seringa preenchida ou frasco-ampola (monodose), pronta para uso.
- III. Embalagem: caixa com 1 (uma) ou 10 (dez) unidades.
- IV. Composição: cada dose contém polissacarídeos capsulares purificados dos sorogrupos A, C, W e Y de *Neisseria meningitidis*, conjugados a uma proteína transportadora (toxóide diftérico ou CRM197).
- V. Via de administração: intramuscular (IM), preferencialmente na região do músculo deltoide.



**4.5.** A vacinação será realizada nas salas de vacinas das empresas CREDENCIADAS.

## **5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) estar ciente(s) de que os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido pela RDC ANVISA nº 197/2017.

**5.2.** A(s) CREDENCIADA(S), na aplicação da vacina, deverão observar a Instrução Normativa ANVISA Nº 330/2024, que dispõe sobre a composição das vacinas VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Vacina meningocócica conjugada ACWY.

## **6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** A contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/21, contemplando:

I. Descarte ambientalmente adequado de resíduos perfurocortantes e correlatos, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018;

II. Utilização de insumos e embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível;

III. Manutenção da cadeia de frio com eficiência energética;

IV. Comprovação de que a clínica adota protocolos de gestão ambiental e logística reversa de resíduos;

V. Promoção da saúde ocupacional e prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

## **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazos e Condições:**

**7.1.1** O serviço deverá ser realizado na(s) sala(s) de vacina da(s) CREDENCIADA(S).

**7.1.2** O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**7.1.3** A(S) CREDENCIADA(S) deve(m) entrar em contato com a Divisão de Assistência Médica Psicológica e Odontológica - Dampo, após a assinatura do contrato, para que, juntas, decidam as providências que



deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

- 7.1.4** Os serviços sob a responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 7.1.5** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6** Considerando o quantitativo limitado de doses disponíveis, bem como os critérios de fornecimento estabelecidos por faixa etária, o servidor deverá, previamente à aplicação da vacina, realizar registro junto à Divisão de Atenção à Saúde (Dampo), podendo fazê-lo de forma presencial, por e-mail institucional ou por mensagem via aplicativo WhatsApp corporativo do setor;
- 7.1.7** Após o registro, a Dampo emitirá um voucher/autorização nominal, que habilitará o servidor a realizar a aplicação da vacina na clínica credenciada;
- 7.1.8** A aplicação do imunizante somente será realizada pela clínica mediante apresentação do voucher emitido pela Dampo no ato da vacinação, cabendo à própria Dampo o controle e a conferência dos vouchers emitidos e utilizados;
- 7.1.9** A Dampo será responsável por manter controle do quantitativo de vouchers emitidos, de modo a evitar que não sejam excedidas as quantidades máximas de doses previstas no orçamento.
- 7.1.10** O servidor deverá procurar a clínica credenciada, em seu horário comercial, munido de documento de identificação e do voucher voucher emitido pela Dampo, para aplicação do imunizante, **não ocorrendo qualquer pagamento direto pelo servidor.**
- 7.1.11** O pagamento dos imunizantes discriminados no presente Termo de Referência será realizado pela Administração diretamente à empresa contratada, observadas as regras de execução orçamentária e financeira vigentes.



- 7.1.12 A contratada deverá realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para a contratação e o recebimento dos pagamentos.
- 7.1.13 A contratada deverá enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal Mensal referente ao serviço realizado/produto fornecido, acompanhada da cópia do CNPJ, bem como de todos os documentos obrigatórios elencados no item 10.1.2. do Termo de Referência.
- 7.1.14 A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o seu autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).
- 7.1.15 A periodicidade para apresentação da Nota Fiscal será mensal, devendo a contratada encaminhar nota fiscal única consolidada relativa a todos os servidores que utilizaram o serviço no mês.**
- 7.1.16 Os serviços contratados deverão ter início a partir da assinatura do contrato, inicialmente por um período de 12 meses.

## **7.2. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:**

- 7.2.1** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 7.2.2** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 7.2.3** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 7.2.4** Efetuar os pagamentos devidos.

## **7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**

- 7.3.1** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 7.3.2** Manter a documentação de contratação atualizada;
- 7.3.3** Fornecer o cartão de vacinação com o registro da vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de



- Saúde (FUNASA), onde deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação da cada vacina;
- 7.3.4** Observar as normas da ANVISA/FUNASA para a execução do serviço.
- 7.3.5** Dispor de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- 7.3.6** Dispor de alvará de licenciamento, emitido pela vigilância sanitária competente, para atividade de vacinação.
- 7.3.7** A atividade de vacinação deve ser realizada apenas por profissional(is) habilitado(s) para realização das atividades de vacinação, com o registro no Conselho Profissional competente.
- 7.3.8** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, salvo quando houver autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21;
- 7.3.9** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.3.10** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 7.3.11** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 7.3.12** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 7.3.13** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.



**7.3.14** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:**

<b>Integrante</b>	<b>Titular</b>	<b>Substituto</b>	<b>Unidade</b>
<b>Gestor:</b>	Raimundo Moreira Ramos Neto	Pedro Soares de Sousa Neto	Dampo
<b>Fiscal Técnico:</b>	Pedro Soares de Sousa Neto		Dampo

### **8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:**

#### **8.2.1** O gestor do contrato ficará responsável por:

- 8.2.1.1** Organizar a reunião inicial
- 8.2.1.2** Encaminhar alterações contratuais;
- 8.2.1.3** Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 8.2.1.4** Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 8.2.1.5** Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- 8.2.1.6** Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

#### **8.2.2** O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

- 8.2.2.1** Participar da reunião inicial;
- 8.2.2.2** Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- 8.2.2.3** Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- 8.2.2.4** Atestar notas fiscais;
- 8.2.2.5** Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- 8.2.2.6** Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- 8.2.2.7** Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- 8.2.2.8** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na



execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

### **8.3. Mecanismos Formais de Comunicação**

- 8.3.1** Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da(s) contratada(s), do gestor e fiscais do contrato
- 8.3.2** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir: dampo@trt22.jus.br

## **9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O objeto será recebido da seguinte forma:
- 9.1.1** O pagamento dos imunizantes discriminados no presente Termo de Referência será realizado pela Administração diretamente à empresa contratada, observadas as regras de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 9.1.2** A contratada deverá realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para a contratação e o recebimento dos pagamentos.
- 9.1.3** A contratada deverá enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal Mensal referente ao serviço realizado/produto fornecido, acompanhada da cópia do CNPJ, bem como de todos os documentos obrigatórios elencados no item 10.1.2. do Termo de Referência.
- 9.1.4** A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o seu autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).
- 9.1.5** **A periodicidade para apresentação da Nota Fiscal será mensal, devendo a contratada encaminhar nota fiscal única consolidada relativa a todos os servidores que utilizaram o serviço no mês.**

## **10 DO PAGAMENTO**

- 10.1.1** Para fins de pagamento pelo Tribunal, a contratada deverá enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal referente ao produto/serviço



fornecido, a cópia do CNPJ e de todos os documentos obrigatórios elencados no item 10.1.2, bem como deverá juntar as informações da conta bancária (para depósito do pagamento) e as demais informações exigidas pelo SIGEO, de modo que o fiscal do contrato possa realizar o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetuar a sua liquidação.

- 10.1.2** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, se comprovada à regularidade fiscal do credor mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.1.3** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO- JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;
- 10.1.4** Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;
- 10.1.5** O CONTRATANTE não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;
- 10.1.6** Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

## **11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 191.850,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais), discriminado da seguinte forma:
- I. Vacina VPC20: 80 doses × R\$495,00 = R\$39.600,00
  - II. Vacina Meningocócica ACWY: 435 doses × R\$350,00 = R\$152.250,00;
  - III. **Total = R\$ 191.850,00.**
- 11.2.** O Tribunal pagará o valor de referência definido no Edital de Credenciamento por dose de vacina (fornecimento + gesto vacinal).



- 11.3.** O valor referência previsto no Edital de Credenciamento é o preço máximo a ser executado, devendo a contratada comprometer-se a pagar o preço efetivamente praticado por ela no mercado, limitado ao valor unitário de referência.
- 11.4.** A fiscalização do contrato poderá realizar diligências durante a execução do contrato para verificar o atendimento do requisito constante no item anterior.
- 11.5.** O contrato observará reajuste anual de preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/21, com base no índice oficial setorial ou, na ausência, pelo IPCA/IBGE, aplicável após 12 (doze) meses da data da proposta.

## **12 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>Forma de Seleção</b>
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input checked="" type="checkbox"/> Outra: Credenciamento

<b>Hipóteses para utilização do Sistema de Registro de Preços:</b>
<input type="checkbox"/> Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características objeto.
<input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de hora de serviço ou em regime de tarefa.
<input type="checkbox"/> É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
<input type="checkbox"/> Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado p administração, devido à natureza do objeto.
Execução de obras e serviços de engenharia: <input type="checkbox"/> Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
<input checked="" type="checkbox"/> Não será utilizado Sistema de Registro de Preços.

<b>Critério de Julgamento</b>
<input type="checkbox"/> Menor preço por item



<input type="checkbox"/> Menor preço por grupo de itens
<input type="checkbox"/> Menor preço global
<input type="checkbox"/> Maior desconto
<input checked="" type="checkbox"/> Outro:

### 13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

13.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.2.1 **Indicação de profissional(ais) habilitados(s)** para realização das atividades de vacinação, com apresentação do registro no Conselho Profissional competente.

13.2.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

13.2.3 Alvará de licenciamento, emitido pela vigilância sanitária competente, para atividade de vacinação.

### 14 SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

14.6. I – infrações leves: multa de até 2% do valor do contrato;

14.7. II – infrações médias: multa de até 5% do valor do contrato;

14.8. III – infrações graves: multa de até 10% do valor do contrato;



- 14.9. IV – infrações gravíssimas, como fraude, subcontratação irregular sem autorização da Administração ou inexecução total do contrato: multa de até 20% do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 14.10. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.11. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da União, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente do TRT 22.
- 14.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido item.
- 14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.15. A aplicação das sanções previstas anteriormente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.17. A penalidade aplicada deverá ser registrada no SICAF.

**14.18.** A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21.

Teresina (PI), 29 de Setembro de 2025.

**Raimundo Moreira Ramos Neto**

**Chefe da Dampo**

**Pedro Soares de Sousa Neto**

**Técnico Judiciário**

